



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”*

### PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 030/2015/ALMT

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 030/2015/ALMT, CELEBRADO ENTRE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA TRANSVEPAR - TRANSPORTES E VEÍCULOS PARANÁ LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá MT., CEP 78049-901, Cuiabá – MT, neste ato representado pela **MESA DIRETORA**, o Senhor Presidente, Deputado **GUILHERME MALUF**, e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas, Deputado **ONDANIR BORTOLINI -“NININHO”**, e de outro lado a **CONTRATADA**: Empresa **TRANSVEPAR - TRANSPORTES E VEÍCULOS PARANÁ LTDA**, inscrita no CNPJ nº 76.669.670/0001-67, estabelecida na Avenida Anita Garibaldi, nº 2480, Loja 22, Bairro São Lourenço, Curitiba - PR, CEP: 82.210-000, neste ato representada por **ANTÔNIO CARLOS GOMES**, portador da Cédula de Identidade RG 1682686-3 SSP/PR e CPF sob o nº 320.937.729-49, seu representante legal.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO DO TERMO

Este Termo decorre de autorização da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, mediante correção contratual: ITEM, 12.3

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

Em decorrência do que consta do processo supra citado, fica retificado:

##### a) DA CORREÇÃO – ITEM 12.3

Passa a ter a seguinte redação:

12.3 – O atraso na entrega dos veículos ou ainda pela inexecução parcial ou total das cláusulas deste contrato, a FORNECEDORA poderá incorrer em:



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”

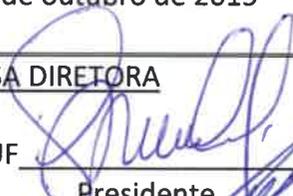
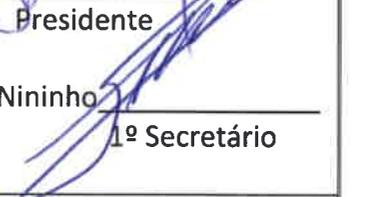
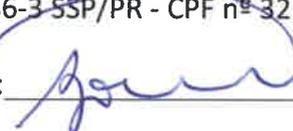
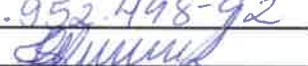
### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Em tudo o mais, ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições ao qual se integra este Termo.

### CÁUSULA QUARTA - DA CONCORDÂNCIA

E, por estarem de pleno acordo com o que nele contém, com 03 (três) vias de igual teor, vai assinada pelas partes e por duas testemunhas.

Cuiabá-MT, em 16 de outubro de 2015

<u>CONTRATANTE</u> ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	<u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u> GUILHERME MALUF  Presidente ONDANIR BORTOLINI – Nininho  1º Secretário
<u>CONTRATADA</u> EMPRESA: TRANSVEPAR - TRANSPORTES E VEÍCULOS PARANÁ LTDA CNPJ nº 76.669.670/0001-67	<u>REPRESENTANTE LEGAL</u> ANTÔNIO CARLOS GOMES RG 1682686-3 SSP/PR - CPF nº 320.937.729-49 Assinatura: 
<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u>Luiz da Silva Ribeiro</u> RGNº: <u>23.392.713-X SSP/SP</u> CPF Nº: <u>124.952.498-92</u> ASSINATURA: 	<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u>GEDSON APARECIDO DE OLIVEIRA</u> RGNº: <u>568479</u> CPF Nº: <u>406659501-44</u> ASSINATURA: 